



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº658, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DISPONIBILIZAR IMÓVEL AO PODER  
LEGISLATIVO E TRANSFERIR O IMÓVEL AO  
PODER JUDICIÁRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar  
uma área de terra de 1.000m<sup>2</sup> para uso exclusivo do Poder Legislativo  
Municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de  
1.000m<sup>2</sup> para uso do Poder Judiciário.

**§ 1º** - O valor do patrimônio a ser doado para o Poder Judiciário do  
Estado do Espírito Santo corresponde a 90.000,00 (noventa mil reais).

**§ 2º** - Os encargos, despesas e custas cartoriais com os registros  
referentes ao imóvel citado no caput deste artigo, correrão a conta do Poder  
Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - A área a ser disponibilizada e doada ao Poder Legislativo e  
Judiciário, encontra-se incluída no registro de imóveis desta Comarca sob o livro  
2-H, às folhas 159 e matrícula nº 1.563.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** O imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal, disponibilizado e doado, localizado a sede do Município de Marechal Floriano, próximo à antiga Estação Ferroviária, medindo 3.805,65 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano sob o livro 2-H, às folhas 159 e matrícula n° 1.563.

**Art. 4°** - A área a ser disponibilizada ao Poder Legislativo, e doada ao Poder Judiciário, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, constando as suas delimitações.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 553, de 27 de outubro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 24 de novembro de 2006.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 658 / 2006  
EM. 24 / 11 / 2006  
  
PREFEITO MUNICIPAL